

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 0396/86

INTERESSADO : AGUINALDO DOS SANTOS

ASSUNTO : Contrato do interessado para ministrar as disciplinas Planejamento Educacional e Legislação Escolar Aplicada à Administração na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu.

RELATOR : CONS. JORGE NAGLE

PARECER CEE Nº : 23/87 - CTG "D" Aprovado em 03/12/86.

COMUNICADO AO PLENO EM 21/01/87

1-HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu indica Aguinaldo dos Santos para, na categoria docente de Professor I, ministrar as disciplinas Planejamento Educacional e Legislação Escolar Aplicada à Administração, ambas do Departamento de Ciências da Educação, no Curso de, Pedagogia, em substituição ao Professor Nelson Palanca.

2-FUNDAMENTAÇÃO

Aguinaldo dos Santos é licenciado em Pedagogia pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho.

Em seu histórico escolar não consta o estudo das disciplinas para as quais esta, agora, sendo indicado, apontando a Faculdade, como disciplina afim, Administração Escolar.

É, ainda, bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Bauru.

Comprova frequência em cursos de treinamento promovidos pela Divisão Regional de Ensino de Bauru, Secretaria da Educação.

Participou do I Encontro Democrático e dos VII e

VIII Ciclos de Estudos Jurídicos.

Pela grade horária apresentada, Aguinaldo dos Santos exerce a supervisão de ensino na Delegacia de Ensino de Jahu, num total de 40 horas semanais, ministra 12 aulas na Escola Técnica Estadual "Joaquim Ferreira do Amaral", de Jahu e, 6 aulas na Faculdade que ora o propõe.

A instrução processual atende ao disposto na Deliberação CEE n° 5/80 e, igualmente, as normas da Deliberação 10/86, nada havendo que impeça o deferimento do pedido.

3-CONCLUSÃO

Aprova-se a indicação de Aguinaldo dos Santos para, na categoria docente de Professor I, ministrar as disciplinas Planejamento Educacional e Legislação Escolar Aplicada à Administração, do Departamento de Ciências da Educação, no Curso de Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, até 1988, quando deverá comprovar enriquecimento curricular na área específica em que atua.

São Paulo, 17 de novembro de 1986.

a) Cons. JORGE NAGLE

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Jorge Nagle, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Robert Henry Srour.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 3.12.86

a) Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente